# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6061/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2332/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1569273 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : MARLI PADILHA DE ÁVILA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA |
| **INTERESSADA** | GENI DA SILVA PATINHO |
| **RELATOR** | : RONALDO CHADID |

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A fim de cumprir o estabelecido no art. 34, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a aposentadoria por invalidez concedida a GENI DA SILVA PATINHO, nascida em 5/4/63, auxiliar de serviços gerais, Matrícula nº 1044, Classe E, do quadro permanente do Município de Sidrolândia/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de aposentadoria à servidora supracitada (Análise nº 9439/2016).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 12244/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Geni da Silva Patinho faz jus à aposentadoria por invalidez, porquanto, ante a prova

documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a incapacidade para o trabalho, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos moldes do art. 40, § 1º, I, segunda parte, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e art. 39, § 1º, I, segunda parte, e § 10º, da Lei Complementar Municipal nº 23/2005, conforme Portaria retificadora nº 18, publicado em 6 de abril de 2016 no diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1.570.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a GENI DA SILVA PATINHO, nos termos do art. 40, § 1º, I, segunda parte, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do art. 39, § 1º, I, segunda parte, e § 10º, da Lei Complementar Municipal nº 23/2005, conforme Portaria retificadora nº 18, publicado em 6 de abril de 2016 no diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1.570.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP